



BAHIAINVESTE

Empresa Baiana de Ativos S.A.

**2º ESCLARECIMENTO
PROCESSO Nº 113.9828.2024.0000414-33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

Segue, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da BAHIAINVESTE quanto aos questionamentos feitos por pessoa jurídica através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

➤ Em 14/08/2024 às 20:50

1º questionamento: “A exigência abaixo não tem respaldo nas normas da ANATEL. Poderiam avaliar a possibilidade de retirar a mesma do Edital em questão?”

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga, para os aparelhos, preferencialmente, com as franquias informadas no Termo de Referência em condições climáticas favoráveis, área de acesso livre e com nível de sinal forte (75% da capacidade máxima do aparelho), a CONTRATANTE entende que a manutenção da velocidade exigida depende dessas condições e que a velocidade pode variar de acordo com a localização onde o serviço é utilizado, posicionamento de torres de transmissão entre outros fatores.”

Resposta: A exigência será mantida tendo em vista que o que se solicita é a disponibilização de acesso à internet móvel em condições climáticas favoráveis, área de acesso livre e com nível de sinal forte, ou seja, a falta de uma dessas condições é suficiente para justificar a falta de acesso.

2º questionamento: “Os pacotes de voz e dados das ligações de longa distância internacional e em Roaming Internacional são cobrados a parte por todas as operadoras conforme homologação da Anatel. Sendo assim, pode verificar a possibilidade de retirar essa exigência citada no item abaixo?”

Resposta: O edital será modificado para atender ao solicitado.

3º questionamento: “Apenas e tão somente uma única Operadora tem cobertura em todos os Municípios do estado da Bahia, com isso, caso a exigência abaixo não seja alterada, não haverá concorrência o que vai de encontro aos princípios de competitividade e de economicidade da lei de licitações. Entendemos que todas as Operadoras cobrem grande parte dos Municípios Baianos e que essa característica em questão não impacta de forma efetiva no funcionamento do serviço aqui licitado. Nosso entendimento está correto?”



Resposta: O edital será alterado para rever a área a ser abrangida pelos serviços a serem contratados.

4º questionamento: “A depreciação é feita da seguinte forma: é cobrado *pro rata*, dentro do prazo de 1 ano, o aparelho roubado, furtado ou danificado. Entendemos que a LICITANTE aceita o modelo de depreciação proposto. Nosso pleito será acatado?”

h) Em casos de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, quando do final da vigência do contrato, a CONTRATANTE será cobrada pelo valor *pro rata* do aparelho constante na Nota Fiscal, com depreciação de 10% ao ano, em relação ao valor de Nota Fiscal.

Resposta: A regra da depreciação já está descrita no Termo de Referência e será mantida”

5º questionamento: “As especificações para o Tipo 1 não condizem com as especificações do site oficial do Fabricante (numero “f” das câmeras). Favor rever as especificações disponibilizadas no Edital pois elas nos impedem de definir um aparelho que atenda a todas as especificações.”

b1) Aparelho Tipo 1

iPhone 13 - Especificações - Apple (BR)

iPhone 14 e iPhone 14 Plus - Especificações - Apple (BR)

iPhone 15 e iPhone 15 Plus - Especificações - Apple (BR)

Resposta: As especificações apresentadas no Termo de Referência são mínimos a serem atendidos. Nada impede que a licitante ofereça um modelo superior ou com alguma especificação superior àquele mínimo.

6º questionamento: “Entendemos que o método de pagamento via código de barras será plenamente aceito pelo Órgão. Nosso entendimento está correto?”

10.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez sa sfeitas as condições estabelecidas no Edital;

Resposta: “Sim”



7º questionamento: “O Órgão se contradiz quando cita as regras da ANATEL no quesito garantia de cobertura indoor. A ANATEL faculta as Operadoras uma área de sombra de 20% da área urbana de um Município. Não exige ainda cobertura indoor. Poderiam rever exigência abaixo?”

13.2.15 Garantir o sinal de telefonia móvel celular nas dependências da Sede da BAHIAINVESTE, em conformidade com as regras estabelecidas pela ANATEL que prevê a cobertura do serviço de telefonia móvel em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana das sedes dos municípios. O acesso ao serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G é obrigatório nas cidades onde já estiver disponível tal tecnologia, conforme cronograma da ANATEL.

Resposta: De acordo com as redações do item e do pedido de esclarecimento, ambas se completam, pois no item fala-se em cobertura em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana das sedes dos municípios, e o questionamento argumenta que a ANATEL faculta uma área de 20% (vinte por cento) da área urbana de um município. Ou seja, ambas se complementam. Será mantido o item.

8º questionamento: “A exigência de 10% de smartphones e chips extras, vai de encontro ao princípio de economicidade da lei de Licitações. Poderiam rever esse percentual? Entendemos que 5% é um quantitativo que normalmente atende a esse tipo de serviço, sem comprometer a economicidade do contrato.”

13.2.19 A CONTRATADA entregará um percentual extra de smartphones e Cartões SIM, equivalente a 10% do contrato para reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços como reserva técnica, sem linha ou dados habilitados

Resposta: O edital será revisto para atender ao solicitado, reduzindo para 5% (cinco por cento) da quantidade estimada.

Salvador, 16 de agosto de 2024.

Marcelo de Carvalho Monteiro
Pregoeiro